



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE.

ACORDO EXTRAJUDICIAL

Ação Revisional

Processo nº. 0189433-56.2015.8.06.0001

Ação Revisional

Processo nº. 0189456-02.2015.8.06.0001 (38ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE)

Ação Revisional

Processo nº. 0189450-92.2015.8.06.0001 (30ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE)

Ação de Execução de Título Extrajudicial

Processo nº. 0209601-79.2015.8.06.0001 (36ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE)

Ação Revisional

Processo nº. 0189443-03.2015.8.06.0001 (8ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE)

Ação Revisional

Processo nº. 0189439-63.2015.8.06.0001 (7ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE)

BANCO SANTANDER BRASIL S/A e JUELITO ARAÚJO DE SOUZA ME, todos devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, resolvem finalizar a presente demanda pela via amigável, estabelecendo, abaixo, tudo quanto pactuaram, requerendo, ao final, a extinção do feito com julgamento do mérito nos termos abaixo descritos.

As partes entraram em composição amigável culminando com a solução do presente litígio nos termos que se seguem:

OBJETO DA AVENÇA: Quitação do(s) contrato(s) abaixo:

Nº CONTRATO	TIPO CONTRATO	DIAS ATRASO	SALDO
4458130006092000173	CH EMP BNP	357	R\$ 33.487,47
4458000046180001323	BUSINESSMC	375	R\$ 5.450,55
4458000005370306504	BONIFICADO	374	R\$ 122.638,06
4458000005510306504	BONIFICADO	367	R\$ 51.132,51
4458000001830860168	FIN. VEIC.	292	R\$ 30.860,52
TOTAL DEVIDO			R\$ 243.569,11

SANTIAGO ADVOGADOS ASSOCIADOS

FORTALEZA- Av. Santos Dumont, 3131A, s/s 619/621, Aldeota, Fortaleza/CE, Call Center (85)4006.0106, CEP 60.150-162
www.santilagoadvogados.com.br

LUIZ ERNESTO DE ALCANTARA
OAB-CE: 14.181 - CEL.: 9961-0002
Rua Nogueira Acioli, 996 - Centro
Fone: (85) 3402-0333 - Fort.-CE.

1. A PROMOVIDA, através do presente reconhece expressamente que possui uma dívida a ser paga diretamente ao CREDOR, de quantia líquida, certa e exigível no montante total de R\$ 243.569,11 (duzentos e quarenta e três mil quinhentos e sessenta e nove reais e onze centavos).

2. De forma a efetivar o cumprimento da obrigação supra o **CREDOR, por mera liberalidade, ofereceu desconto de R\$ 199.584,02 (cento e noventa e nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e dois centavos)**, restando assim o valor de R\$ 43.985,09 (quarenta e três mil novecentos e oitenta e cinco reais e nove centavos), que será pago de forma parcelada, conforme abaixo, sendo aplicada a taxa de juros mensais de 1,00% (um por cento):

2.1 **Entrada de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) na data de 28/01/2016;**

2.2 Será **parcelado em 40 (quarenta) parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, sendo o vencimento da primeira parcela no dia **28/02/2016** e as demais sempre no 28º (vigésimo oitavo) dia de cada mês.

2.3 O fluxo de pagamento acima/anexo **não está incluído** o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF e demais impostos incidentes sobre esta confissão de dívida.

3. As partes deliberam que, na hipótese dos vencimentos das parcelas ocorrerem em sábados, domingos e feriados, os pagamentos deverão ser efetuados no dia útil imediatamente posterior aquele fixado para a respectiva liquidação.

4. **Para todos os efeitos de direito, a presente avença não constitui novação de dívida, mantendo todas as garantias contratuais oferecidas nos contratos principais.**

5. Em caso do não cumprimento do presente acordo, a PROMOVIDA, fica ciente que a dívida será exigida nos termos e condições estampados na cláusula primeira, ou seja, R\$ 243.569,11 (duzentos e quarenta e três mil quinhentos e sessenta e nove reais e onze centavos), acrescidos dos juros contratuais.

6. Cada parte arcará com as custas processuais que promoveram, bem como os honorários de seus respectivos patronos.

7. O valor referente ao Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, incidente sobre esta confissão de dívida e avença, conforme consignado na cláusula 2.3, será cobrado junto com a primeira parcela.

8. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o(s) cliente(s) e seus sucessores ao cumprimento da avença.

9. Desde logo o(s) financiado(s) renuncia(m) eventuais direitos de indenização seja ela de qualquer natureza, com relação ao(s) contrato(s) constante(s) na cláusula nº 1 e das ações porventura existentes cujo objeto é/são o(s) mesmo(s) desta avença.

10. Efetuado o pagamento da 1ª parcela, o CREDOR terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para excluir as restrições que tiver lançado contra o nome do DEVEDOR, referente aos contratos objetos desta avença (cláusula nº 1), junto aos cadastros de restrição ao crédito (SPC, SCI, SERASA, CADIN).

Requerem às partes que V. Exa. se digne de:

- A. **Homologar, por sentença, a transação** nos termos acima descritos;
- B. **Seja declarada em consequência a extinção dos processos com julgamento do mérito, em conformidade com art. 269, inciso III do CPC.**

Em tempo, as partes comunicam a este juízo a **renúncia de todo e qualquer prazo recursal**, de acordo com art. 186 do CPC.

Termos em que
Pedem e aguardam deferimento.

Fortaleza, 27 de janeiro de 2016

Roseany Araújo Viana Alves
OAB/CE 10.952
Representante Legal do Exequente

Maria Socorro Araújo Santiago
OAB/CE 1.870
Representante Legal do Exequente

Rogério Pinto Martins
OAB/CE 31.084
Representante Legal do Exequente

Juelito Araújo de Souza ME
CNPJ: 12.534.351/0001-61
Exequido/Representante



Nome: LUIZ ERNESTO DE ALCANTARA
OAB/ CE nº 14.181

Representante Legal do Exequido

LUIZ ERNESTO DE ALCANTARA
OAB-CE: 14.181 - CEL: 9961-0062
Rua Nogueira Azeite, 996 - Centro
Fone: (85) 3402-0333 - Fort.-CE.